

São Gabriel da Palha

Lei

Lei nº 3.304, de 23 de Julho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade ao Estado do Espírito Santo, para a construção do Quartel do Posto Avançado do Corpo de Bombeiros Militar, e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, ao Estado do Espírito Santo um imóvel público de propriedade do Município de São Gabriel da Palha, com área de 5.498,00 m² (cinco mil, quatrocentos e noventa e oito metros quadrados), localizado na Rua Bolívar de Abreu, Bairro Santa Cecília, com valor de avaliação estimado em R\$ 1.084.425,52 (um milhão, oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), inscrição municipal n. 1.01.056.0494.001, destinado exclusivamente à construção, instalação e funcionamento de um quartel do posto avançado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, não podendo ser utilizado para outra finalidade.

Art. 2º A doação será formalizada por escritura pública, na qual deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I - da inalienabilidade: o imóvel não poderá ser alienado, cedido, permutado ou transferido, total ou parcialmente, sob pena de nulidade do ato e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal;

II - do encargo: o imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para a construção, instalação e funcionamento do quartel do posto avançado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo;

III - da reversão: caso o imóvel não seja utilizado para a finalidade prevista no inciso anterior no prazo de 5 (cinco) anos a contar da lavratura da escritura pública, ou cesse a sua destinação pública pelo prazo superior a 12 (doze) meses, o bem reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de São Gabriel da Palha, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer indenização ao donatário.

Art. 3º Em caso de reversão do imóvel ao Município, não serão transmitidos eventuais ônus ou encargos existentes sobre o imóvel, sendo estes de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 4º As despesas cartorárias e demais encargos decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta do donatário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 330037003700330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 23 de Julho de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1598660

Lei nº 3.305, de 23 de Julho de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, na Lei N.º 3.249/2025, Que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento em vigor do Município de São Gabriel da Palha-ES, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme o Artigo 41, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/1964. Este crédito será destinado à inclusão de dotações orçamentárias, conforme detalhado nas despesas discriminadas a seguir:

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Código		
Órgão	000003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade	000002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa	3201 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Atividade	2.333 - TRANSFERÊNCIA AO CIM NOROESTE	
Elemento de despesa	33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE	
Fonte de Recurso	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
Valor		R\$ 300.000,00

Art. 2º Os meios necessários à efetivação do Crédito Adicional Especial, conforme autorizado no Art. 1º desta Lei, serão providos conforme o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320/1964.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se recursos aqueles que não estejam comprometidos:

I. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a seguir:

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO		
ÓRGÃO	000003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	000002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	3201 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ATIVIDADE	2.302 - MANUTENÇÃO, RESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ELEMENTO DE DESPESA	31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
FONTE DE RECURSO	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
VALOR		R\$ 50.000,00

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO		
ÓRGÃO	000003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	000002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	3210 - COMBATE À FOME	
ATIVIDADE	2.314 - BENEFÍCIO EVENTUAL AS PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL - KITS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS	
ELEMENTO DE DESPESA	33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
FONTE DE RECURSO	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
VALOR		R\$ 50.000,00

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO		
ÓRGÃO	000003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	000003 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
FUNÇÃO	16 - HABITAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	482 - HABITAÇÃO URBANA	
PROGRAMA	3302 - GESTÃO MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
ATIVIDADE	2.317 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	

ELEMENTO DE DESPESA	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
FONTE DE RECURSO	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
VALOR		R\$ 20.000,00

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Código		
Órgão	000003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade	000003 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
Função	16 - HABITAÇÃO	
Subfunção	482 - HABITAÇÃO URBANA	
Programa	3303 - PROGRAMA MORADIA DIGNA	
Projeto	1.303 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	
Elemento de despesa	44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte de Recurso	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
Valor		R\$ 90.000,00

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO		
ÓRGÃO	000003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	000004 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
FUNÇÃO	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
PROGRAMA	3405 - CRIANÇA FELIZ	
ATIVIDADE	2.332 - IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
ELEMENTO DE DESPESA	31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
FONTE DE RECURSO	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
VALOR		R\$ 40.000,00

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO		
ÓRGÃO	000003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	000004 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
FUNÇÃO	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	



PROGRAMA	3402 - INSERÇÃO E REINserÇÃO DO MENOR	
ATIVIDADE	2.321 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
FONTE DE RECURSO	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
VALOR		R\$ 20.000,00

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO		
ÓRGÃO	000003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	000004 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
FUNÇÃO	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
PROGRAMA	3402 - INSERÇÃO E REINserÇÃO DO MENOR	
ATIVIDADE	2.321 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
ELEMENTO DE DESPESA	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE DE RECURSO	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
VALOR		R\$ 20.000,00

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO		
ÓRGÃO	000003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	000004 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
FUNÇÃO	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
PROGRAMA	3404 - APOIO A ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS VOLTADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
ATIVIDADE	2.325 - TRANSFERÊNCIA A ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA AÇÕES VOLTADAS À CRIANÇA E ADOLESCENTE	
ELEMENTO DE DESPESA	33704100000 - CONTRIBUIÇÕES	
FONTE DE RECURSO	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
VALOR		R\$ 10.000,00

Art. 3.º Os Créditos Adicionais Especiais, concedidos conforme esta Lei, serão efetivados por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 42 da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 23 de julho de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1598669

Lei nº 3.306, de 23 de julho de 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.894/2008 que regulamenta o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de São Gabriel da Palha-ES e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais no Município de São Gabriel da Palha, poderão funcionar de segunda a sexta-feira, no horário das 6 h (seis horas) até as 20 h (vinte horas), e nos sábados, das 6 h (seis horas) até as 18 h (dezoito horas).

§ 1º poderão funcionar, facultativamente, aos domingos e feriados no horário de 6 h (seis horas) até as 18 h (dezoito horas), os seguimentos de açougue, comércio varejista e ou atacadista de gêneros alimentícios.

§ 2º A administração municipal poderá permitir o funcionamento em horário diferenciado em datas festivas, desde que exista acordo entre os representantes das classes.

§ 3º Os estabelecimentos deverão cumprir a legislação referente ao descanso semanal remunerado, adicional de feriado e jornada de trabalho dos empregados, conforme a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), convenções coletivas e demais normas vigentes

§ 4º É facultado ao estabelecimento comercial, industrial e prestador de serviço definir o próprio horário de funcionamento, dentro dos horários estabelecidos nesta lei, respeitadas as disposições legais.

Art. 2º Poderão funcionar em caráter permanente os seguintes estabelecimentos:

- I - estabelecimentos comerciais situados no terminal rodoviário ou em postos de combustível;
- II - estabelecimento hoteleiro e meios complementares de alojamento e seus similares;
- III - centros médicos, odontológicos, de enfermagem e laboratórios de análises clínicas;
- IV - estabelecimentos de atendimento às crianças;
- V - farmácias devidamente escaladas;
- VI - agências funerárias;

